



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 191/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 731951**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis de interesse do Município**. Aos 24 dias de setembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra Daniela Mezalira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 095/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 24 de agosto de 2018, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de agosto de 2018,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – ALLEGRA ARQUITETURA LTDA**, no valor unitário de R\$975,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de agosto de 2018, documento SEI nº 2352392, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2341197, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2352493, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do Edital, foi apresentado na forma de SPED, porém, não foram apresentados os Termos de Abertura e Encerramento referentes ao exercício de 2017. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.2", do edital, regra: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, extraídos do próprio sistema digital (SPED), **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo** e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial de forma diversa da estabelecida no edital, este não foi considerado para análise do Pregoeiro. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme exigido no subitem 9.2 alínea "j" do instrumento convocatório. Quanto aos Atestados de Capacidade Técnicas, exigência do subitem 9.2 alínea "l" do edital, apresentados pela arrematante, o primeiro documento foi emitido pela empresa Itajaí Vistórias sob CNPJ nº 12.587.493/0001-97, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo vinculado à Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 461909, datado em 29 de agosto de 2018, o qual atende a finalidade de sua exigência. Entretanto, o segundo documento apresentado, emitido pela pessoa física Sr. Lino Sora, sob CPF nº 050.312.149-53, não possui registro no CREA ou outro conselho competente, datado em 22 de agosto de 2018. Considerando que, o subitem 9.2 alínea "l" menciona "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o **proponente** tenha executado serviço de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **avaliação de imóveis**;*". Deste modo, esse segundo documento apresentado não foi considerado para análise do Pregoeiro. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **CÔNSUL PATRIMONIAL LTDA EPP**, no valor total de R\$979,00 que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – LC MANUTENCOES E REFORMAS EIRELI**, no valor unitário de R\$1.838,35. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de agosto de 2018, documento SEI nº 2341197, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua

proposta, documento SEI nº 2341197, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2341214, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica sob registro nº 154837-4, apresentada pela arrematante, exigência do subitem 9.2 letra "m" do edital, foi emitida pelo CREA-SC em 23/08/2018, às 14:10:33, registra o valor do capital social de R\$88.000,00. No Entanto, no Ato de Alteração nº 01 do Contrato Social, datado em 07 de fevereiro de 2018, registra o valor do capital social da empresa de R\$96.000,00. Deste modo, considerando a informação contida na certidão "[...] *que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos*". Considerando ainda que, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomenda ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "[...] *em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*". Deste modo, a certidão apresentada em atendimento da exigência prevista no item 9.2, alínea "m", do edital, não foi aceita pelo Pregoeiro, pois encontra-se desatualizada. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **INABILITADA**, por deixar de atender a exigência do item 9.2, alínea "m", do edital. Deste modo, fica a empresa **CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA LTDA** com o valor unitário de R\$1.850,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6, do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente ao item 01 e 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2018, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2018, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2461081** e o código CRC **F47CA429**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.074107-0

2461081v3

2461081v3